



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



LEI Nº 468/97, DE 18 DE JUNHO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL -
CMDR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

ONESCIMO PRATI, *Prefeito*
municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – *Fica o Poder*
Executivo autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR, de caráter consultivo e orientativo e
de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito
Municipal.

ARTIGO 2º – *Ao CMDR compete:*

I – Promover o entrosamento entre as atividades pelo Executivo
Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o
desenvolvimento rural do Município;

II – Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e
emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnica-financeira,
a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas
pelos agricultores, e recomendados a sua execução;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



III – Exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMDR;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes à ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

ARTIGO 3º – *O CMDR tem foro e sede no município de Campo Verde.*

ARTIGO 4º – *O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.*

ARTIGO 5º – *Integram O CMDR:*

- Associados Rurais Constituídos,*
- Banco do Brasil S/A,*
- Câmara Municipal,*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



- *Empaer-MT,*
- *Indéa-MT,*
- *Prefeitura Municipal,*
- *Sindicato Rural Patronal,*
- *Secretaria de Agricultura, e*
- *Assentados.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.*

ARTIGO 6º - *O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.*

ARTIGO 7º - *O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.*

ARTIGO 8º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.*

Campo Verde, 18 de Junho de 1997.

ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



DESPACHO: *Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.*


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

*Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação em vigor, com a afixação no
local de costume. Data Supra.*


FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

